

# ASSURANT SEGURADORA S.A. CNPJ/MF nº 03.020.704/0001-5 N.E.R.E. 35.300.191.617

# ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024

- 1) <u>DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO</u>: Aos 02 dias de fevereiro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da Assurant Seguradora S.A., localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Demini, 5º andar, cj. 52 parte, Alphaville, CEP 06.454-000 ("<u>Companhia</u>").
- 2) <u>CONVOCAÇÃO E PRESENCA</u>: Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3) <u>COMPOSIÇÃO DA MESA</u>: Sr. Vladimir Freneda Rodriguez, Presidente; e Sr. Adelmo de Moura Machado, Secretário.
- 4) ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre: (I) Eleição do Sr. Emerson Del Re para o cargo de Diretor; (II) Alteração e ratificação da composição da Diretoria e os respectivos prazos de mandato dos Diretores; e (III) Alteração e consolidação da designação de Diretores responsáveis por áreas perante a Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- **DELIBERAÇÕES**: Por unanimidade dos membros do Conselho de Administração e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, aprovaram:
- (I) Eleger para o cargo de Diretor, com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 2026, mantida a remuneração da AGOE de 31.03.2023, o Sr. EMERSON DEL RE, casado, advogado, portador do RG nº 9.099.989-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.614.368-94, com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, 5º andar, cj. 52 parte, Alphaville, CEP 06454-000.
- O Diretor ora eleito não está incurso em crime algum previsto em lei, que o impeça de exercer as atividades mercantis, em especial aquelas mencionadas no artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como atende às condições previstas na Resolução CNSP nº 422/2021; e toma posse nesta data em seu cargo, em 02.02.2024, conforme assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.
- (II) Alterar e ratificar a composição da Diretoria e prazos de mandato:

NOME	Início do mandato	Fim do mandate
Vladimir Freneda Rodriguez – Diretor Presidente;	31.03.2021	AGO de 2024
Daniel André Brandão	26.05.2023	AGO de 2026
Adelmo de Moura Machado	31.03.2023	AGO de 2026
José Augusto Gomes Codesso	31.03.2023	AGO de 2026
Moyses Borghesi Filho	13.06.2022	13.06.2025
Renata Monteiro Peixe	31.03.2023	AGO de 2026
Emerson Del Re	02.02.2024	AGO de 2026

(III) Alterar e consolidar as funções dos Diretores perante a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP:

# 1. Funções de caráter executivo ou operacional:

- Emerson Del Re Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (Art. 1º, I da Circular nº 234, de 28/08/2003);
- 2) Renata Monteiro Peixe Diretora responsável técnico (Art. 1º, II da Circular nº 234, de 28/08/2003 e Art. 3º, II da Resolução nº 432, de 12/11/2021);
- Renata Monteiro Peixe Diretora responsável administrativo-financeiro (Art. 1º, III da Circular nº 234, de 28/08/2003);
- 4) Renata Monteiro Peixe Diretora responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas de procedimentos de contabilidade (Art. 3º, III da Resolução nº 432, de 12/11/2021);
- 5) Renata Monteiro Peixe Diretora responsável pelo registro das operações de seguros (Art. 13° da Resolução CNSP nº 383/2020);
- 6) Daniel André Brandão Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de registro das apólices e endossos emitidos e dos cosseguros aceitos pelas sociedades seguradoras em contas específicas e exclusivas (Art. 2º da Resolução nº 143/2005);
- 7) Daniel André Brandão Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (Art. 22 da Resolução nº 431, de 12/11/2021); e
- 8) José Augusto Gomes Codesso Diretor responsável pela política institucional de conduta (Art. 12 da Resolução nº 382 de 04/03/2020);

# 2. Funções de Caráter De Fiscalização ou Controle:

- 1) Adelmo de Moura Machado Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/98, referente a crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valogas prevenção da utilização do sistema financeiro (Art. 1º, IV da Circular nº 234, de 28/08/2003 e Art. 12 da Circular nº 612, de 18/08/2020); e
- 2) Moyses Borghesi Filho Diretor responsável pelos controles internos (Art. 9º da Resolução nº 416, de 20/07/2021).
- **DOCUMENTOS ARQUIVADOS:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.
- 7) <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do conselho de administração e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.
- 8) <u>ASSINATURAS:</u> Presidente: Vladimir Freneda Rodriguez; Secretário: Adelmo de Moura Machado; Conselheiros: Juan Carlos del Barrio Burgos (p.p. Adelmo de Moura Machado), Federico Bunge Frers Segundo (p.p. Adelmo de Moura Machado), Ricardo Arthur Fiúza de Bragança, Cristiano Franco Furtado, Rogério Pereira da Silva, e Vladimir Freneda Rodriguez.
- 9) <u>DECLARAÇÃO:</u> Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Barueri (SP), 02 de fevereiro de 2024.

### ASSURANT SEGURADORA S.A.

United Fronts Thingson

Open of 12 product of NATION FRENCH RECORDSCIPE of 12 products

Open of 12 products

Control of Assentative of NATION SCIPE (12 522 + CRIT)

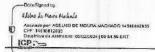
ICP | 12 products of Assentative of NATION SCIPE (12 522 + CRIT)

ICP | 12 products of Assentative of NATION SCIPE (12 522 + CRIT)

ICP | 12 products of NATION SCIPE (12 522 + CRIT)

VIaddimir Freneda Rodriguez

Presidente



Adelmo de Moura Machado Secretário



# forumento (c) accinado digitalmente por Cinterson Del No.

### TERMO DE POSSE

Eu, **EMERSON DEL RE**, casado, advogado, portador do RG nº 9.099.989-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.614.368-94, domiciliado na Rua Tuim, 444, ap 132, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP 04514-101, eleito na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 02 de fevereiro de 2024, como membro da Diretoria da **ASSURANT SEGURADORA S.A.**, sociedade seguradora, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco C, 5º andar, cj. 52 parte, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.823.704/0001-52 ("**Companhia**"), NIRE 35.300.191.617, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, que não estou impedido para o exercício de atividade empresarial, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no § lº do artigo 147 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e que preencho as condições previstas na Resolução CNSP nº. 422/2021.

Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das S.A., declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Sociedade.

Barueri (SP), 02 de fevereiro de 2024.

Emerson Del Re CPF/MF sob o nº. 077.614.368-94



ASSURANT SEGURADORA S. A CNPJ n° 03.823.704/0001-52 NIRE n° 35.500.191.617

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2022

DATA, HORA e LOCAL: Aos 31 dias de agosto de 2022, às 11:00 horas, na sede da Assurant Seguradora S.A., localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº. 585, Bloco C, Edifício Demini, 5º andar, cj. 52 parte, Alphaville, CEP 06.454-000 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência de estar presente a única acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhía.

MESA: Foi indicado para presidir a Mesa o Sr. Adelmo de Moura Machado, o qual convidou o Sr. José Augusto Gomes Codesso, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: (I) Destituir membros do Comitê de Auditoria; (II) Extinguir o órgão estatutário denominado "Comitê de Auditoria"; e (III) Alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia.

<u>DELIBERAÇÕES</u>: Após exame e discussão acerca dos itens constantes da Ordem do Dia, a única acionista representando a totalidade do capital social, deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

- I) Destituir do Comitê de Auditoria, a partir da presente data, os Srs.: (i) Sr. Paulo José Arakaki, inscrito no CPF/ME sob nº 047.726.498-08, (ii) Paulo Yukio Fukuzaki, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.215.168-65 e (iii) Sergio Moreno, inscrito no CPF/ME sob o nº 639.382,788-20.
- II) Extinguir o órgão estatutário denominado "Comitê de Auditoria", promovendo os ajustes necessários no Estatuto Social da Companhia, conforme informado abaixo:

-Alterar o Art. 14, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 14 - O Conselho de Administração terá os poderes previstos no Artigo 142 da Lei nº 6.404/76. Os atos descritos a seguir serão aprovados, decididos ou autorizados pelo Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

Este documento foi assinario orgitalmente por Jose Augusto Contes Codessio e Adelmo De Moura Martinario.
Pere venincel as assinaturas ya 30 site Atlos float contabhas com in a material as assinant service on a natural

- b) aprovas a aquisiçãe, venda ou gravame de qualquer participação acionária em outras companhias, pessoas jurídicas, sociedades nimitadas, associações, "joint-ventures" ou consórcios;
- c) eleger e, a qualquer tempo, destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua respectiva remuneração de acordo com a remuneração global estabelecida para os órgãos de administração da Companhia pela Assembleia Geral;
- d) submeter à Assembleia Geral propostas relativas à distribuição de lucros; e
- e) decidir a forma e conteúdo do voto da Companhia com relação às ações, quotas ou outras participações da Companhia em outras companhias."
- Alterar o Art. 20, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 20 – Compete ao Diretor Responsável pelos Controles Internos ser responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente emitida pelo CNSP e pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Responsável pelos Controles Internos poderá reunir-se, sempre que considerar necessário, o Conselho de Administração ou com o Diretor Presidente da Companhia, sem a presença dos demais diretores.

Parágrafo Segundo - O Diretor Responsável pelos Controles Internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, bem como desempenhar as atribuições conferidas ao Comitê de Risco, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da Companhia, inclusive para fins do Artigo 17 deste Estatuto Social."

- Exclusão dos Arts. 24 a 30, renumerando os demais.
- Alterar o Art. 28, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 28 - O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação ou regulamentação societária em vigor, deverão ser discutidas e votadas na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 31 de março do ano seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras pela Administração da Companhia, de acordo com a legislação aplicável.

ANTE INDIMA

Parágrafo Segundo - A proposta da Administração de alocação dos lucros da Companhia será considerada parte da declaração de fim do arconfiscal, conforme estabelecido nesse Estatuto Social e na legislação MUNI SPINIO Applicável.

Parágrafo Terceiro - A Administração da Companhia deverá preparar balanços intermediários semestrais, podendo preparar em períodos mais curtos de tempo, e aprovar a distribuição de dividendos ou constituir reservas baseados em tais dividendos, respeitando-se as provisões legais e limitações aplicáveis."

(III) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação que consta do Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e arquivado na sede da Companhia;

<u>DOCUMENTOS ARQUIVADOS</u>: Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente ata que, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil.

ASSINATURAS: Presidente: Adelmo de Moura Machado; Secretário: José Augusto Gomes Codesso; Acionista: TWG Brasil Participações Ltda. (p.p. Cristiano Franco Furtado).

<u>DECLARAÇÃO</u>: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Barueri(SP), 31 de agosto de 2022.

Mesa:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O RESISTARIO GISERA SIMIENA CESCHIN SECHETARIA BERAL

699.644/22-7

Adelmo de Moura Machado Presidente

José Augusto Gomes Codesso Secretário

DAS ENDS DE CONTRE IL TRA

# DOCUMENTO I DA ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EN 31 DE AGOSTO DE 2022.

# "ESTATUTO SOCIAL DA ASSURANT SEGURADORA S.A.

### DENOMINAÇÃO SOCIAL

Art. 1º - A Companhia é constituída na forma de Companhia por ações sob a denominação de ASSURANT SEGURADORA S.A., a ser regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

### SEDE

Art. 2º - A Companhia tem sua sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº. 585, Bloco C, Edifício Demini, 5º andar, cj. 52 parte, Alphaville, CEP 06.454-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior.

### OBJETO SOCIAL

Art. 3° - O objeto da Companhia é a realização de operações de seguros de danos e de pessoas em todo território nacional, conforme definido na legislação vigente.

### DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPITAL E AÇÕES

Art. 5° - O capital social é R\$ 142.440.932,92 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), representado por 204.115.121 (duzentas e quatro milhões, cento e quinze mil, cento e

vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Art. 6° - Cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Art. 7º - As ações são nominativas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Art. 8° - A todos os acionistas será garantido o direito de preferência para subscrição de aumentos de capital social proporcionalmente ao seu respectivo número de ações, nos termos da legislação aplicável.

# GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

 $\operatorname{Art.} 9^{\rm o}$  - A Companhia será gerida e administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais fixarão a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os administradores deverão permanecer em seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) Conselheiros, que deverão ser eleitos pelos Acionistas para um mandato de 3 (três) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo Único - Cada Conselheiro poderá ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral e ficará dispensado de prestar caução para o exercício de seu respectivo cargo.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação de qualquer dos Conselheiros, feita por escrito, com aviso prévio de 03 (três) dias de antecedência, indicando a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas sempre que presente pelo menos a maioria dos membros do Conselho de Administração e serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, diante de sua ausência, por Conselheiro por ele designado. O Presidente do Conselho de Administração indicará um ou mais Secretários.

Parágrafo Segundo - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão consideradas válidas apenas quando aprovadas por maioria dos votos de seus membros con e cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate, caso necessário.

Parágrafo Terceiro - Qualquer membro do Conselho de Administração impossibilitado, por qualquer razão, de comparecer pessoalmente à Reunião do Conselho, poderá participar através de teleconferência ou videoconferência ou por equipamento similar de comunicação, através do qual todos os participantes da Reunião possam se ouvir, sendo que tal participação constituirá o membro do Conselho como pessoalmente presente à Reunião, estabelecido que uma via assinada do voto proferido por qualquer membro do Conselho em tal caso deverá ser enviada por e-mail ao Presidente do Conselho, com cópia a todos os Conselheiros, imediatamente após a Reunião, e a via original deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer ação exigida ou permitida de ser tomada em qualquer Reunião do Conselho de Administração poderá ser tomada independentemente de reunião presencial se todos os Conselheiros unanimemente consentirem por escrito, devendo o(s) consentimento(s) escrito(s) ser(em) arquivado(s) com as minutas dos atos do Conselho de Administração na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto - As minutas das atas de Reunião do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio.

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos membros do Conselho na primeira reunião desse Conselho após a Assembleia Geral que eleger os Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração indicará outro membro do Conselho para substituí-lo durante suas ausências temporárias ou em caso de doença, respeitando-se as disposições do Artigo 13 abaixo.

- Art. 13 Em caso de retirada, ausência, impedimento ou vacância de cargo no Conselho, será eleito um substituto por Assembleia Geral que será convocada 30 (trinta) dias após a retirada, ausência, impedimento ou vacância de cargo. O substituto ocupará o cargo vago até o fim do mandato de seu(sua) precursor(a).
- Art. 14 O Conselho de Administração terá os poderes previstos no Artigo 142 da Lei nº 6.404/76. Os atos descritos a seguir serão aprovados, decididos ou autorizados pelo Conselho de Administração:
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, venda ou gravame de qualquer participação acionária em outras companhias, pessoas jurídicas, sociedades limitadas, associações, "joint-ventures" ou consórcios;

- h) eleger e, a qualquer tempo, destituir os Diretores da Companhia, bem como estabelecer sua respectiva remuneração de acordo com a remuneração global estabelecida para os órgãos de administração da Companhia pela Assembleia Geral;
- submeter à Assembleia Geral propostas relativas à distribuição de lucros; e
- j) decidir a forma e conteúdo do voto da Companhia com relação às ações, quotas ou outras participações da Companhia em outras companhias.

### DIRETORIA

Art. 15 - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 07 (sete) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Responsável pelos Controles Internos e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no país ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, não coincidentes entre si, admitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo de Diretor ficará dispensada da prestação de caução para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo Segundo - Cada Diretor permanecerá em exercício até a posse de seu sucessor.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ausência, impedimento ou vacância de cargo de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá 1 (um) substituto, respeitadas as atribuições do Diretor em questão previstas neste Estatuto.

Art. 16 - Os Diretores reunir-se-ão sempre que convocados por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - As deliberações tomadas pela Diretoria serão consideradas válidas apenas quando aprovadas pela maioria dos votos dos Diretores eleitos, sendo que cada Diretor terá direito a um voto nas Reuniões.

Parágrafo Segundo - Qualquer Diretor impossibilitado, por qualquer razão, de comparecer pessoalmente à Reunião da Diretoria, poderá participar através de teleconferência ou videoconferência ou por equipamento similar de comunicação, através do qual todos os participantes da Reunião possam se ouvir, sendo que tal participação constituirá o Diretor como pessoalmente presente à Reunião, estabelecido que uma via assinada do voto proferido por qualquer Diretor em tal caso deverá ser enviada por e-mail ao Diretor Presidente, com cópia a todos os Diretores, imediatamente após a Reunião, e a via original deverá ser entregue ao Diretor Presidente e arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, qualquer ação exigida ou permitida a ser tomada em qualquer Reunião de

Diretoria poderá ser tomada independentemente de reunião presencial se todos s Diretores unanimemente consentirem por escrito, devendo o(s) consentimento(s) MUNICE escrito(s) ser(em) arquivado(s) com as minutas dos atos da Diretoria na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto - As minutas das atas de Reunião de Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio.

Art. 17 - Os atos descritos abaixo serão de competência da Diretoria, sujeitos às limitações estipuladas no presente Estatuto Social:

- a) conduzir a administração diária da Companhia;
- aplicar os fundos da Companhia de acordo com as políticas gerais de negócio estabelecidas pelo Conselho de Administração e conforme permitido pela lei e regulamentação aplicáveis relativas à aplicação de fundos por sociedades seguradoras;
- c) submeter ao Conselho de Administração todos os atos que sejam de competência de um desses órgãos, preparando toda informação necessária para subsidiar a correspondente deliberação;
- d) fazer com que as suas deliberações, as do Conselho de Administração e as da Assembleia Geral sejam efetivadas;
- e) preparar relatório de administração, demonstrações financeiras e outros documentos cuja apresentação às Assembleias Gerais seja necessária; e
- f) aprovar a concessão de garantias ou cauções ou gravame de quaisquer bens para assegurar o cumprimento de obrigações da Companhia, sendo certo que a reunião da Diretoria que deliberar sobre a matéria prevista neste item não deverá considerar o voto do Diretor Responsável pelos Controles Internos.
- Art. 18 Sujeito às limitações impostas pelo presente Estatuto, a Companhia será sempre representada, em juízo ou fora dele e perante terceiros, por pelo menos 2 (dois) Diretores (exceto pelo Diretor Responsável pelos Controles Internos), ou 1 (um) Diretor (exceto pelo Diretor Responsável pelos Controles Internos) e 1 (um) procurador especialmente constituído para esse fim, ou por 2 (dois) procuradores especialmente constituídos para esse fim, excetuando-se a assinatura de apólices de seguros e a representação perante qualquer autoridade tributária ou junta comercial, que poderão ser assinadas por quaisquer dos Diretores, (exceto pelo Diretor responsável pelos Controles Internos), ou por 1 (um) procurador.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser outorgadas procurações para representação isolada por um único procurador nos seguintes casos:

(i) perante a Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda Estaduais, Prefeituras Municipais, autarquias e órgãos públicos estaduais, municipais ou federais: incluindo mas não se limitando a poderes para requerer retificação de declarações e informações, emissão e retificação de guias de pagamento de tributos, solicitação de documentos,

solicitação de certidões negativas e outros atos necessários à gestão da administração tributária e contábil da Companhia;

- (ii) perante qualquer juízo, instância administrativa ou tribunal, inclusive perante os órgãos da administração pública direta ou indireta: incluindo mas não se limitando a poderes para requerer e alegar o que convier, acordar, contestar, reconvir, confessar, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, assinar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, celebrar convenção de arbitragem, apresentar e retirar documentos, obter certidões e requerer extratos quanto aos débitos em nome da Companhia, delegar carta de preposto em nome da Companhia, assinar procurações "ad judicia et extra", outorgar poderes especiais, podendo inclusive substabelecer, em todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes outorgados;
- (iii) perante a Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional de Seguro Social INSS, Ministério do Trabalho e Delegacias Regionais do Trabalho: poderes para praticar todo e qualquer ato inerente às funções de gestor de compromissos, incluindo assinar documentos, contratar e demitir funcionários, assinar registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS, assinar termos de rescisão de contratos de trabalho, retirar guias e alvarás judiciais;
- (iv) perante o Serasa S.A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC) e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital Nota Fiscal Eletrônica, Modelo A1, como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos inerentes ao bom desempenho do mandato.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas em nome da Companhia sempre o serão por 2 (dois) Diretores, (exceto pelo o Diretor responsável pelos Controles Internos, salvo exceção do item "(ii)" do Parágrafo anterior; e não terão prazo de validade superior a 12 (doze) meses, exceto nos casos de procuração ad judicia, as quais poderão ser concedidas por prazo superior a 12 (doze) meses ou por tempo indeterminado. As procurações conterão uma descrição detalhada dos poderes concedidos aos procuradores da Companhia.

- Art. 19 Qualquer Diretor, (exceto o Diretor responsável pelos Controles Internos), agindo dentro dos limites estipulados neste Estatuto, terá poderes para executar os atos descritos abaixo de forma rotineira, independentemente do valor envolvido:
- a) o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia;
- b) a negociação de taxas cambiais e assinatura de contratos de câmbio relativos a contribuições de capital ou empréstimos de capital de giro feitos pelos acionistas para depósito na conta bancária da Companhia;
- c) a assinatura de correspondência de rotina, eximindo de qualquer responsabilidade a Companhia;

- d) o pagamento da folha de pagamento e tributos correlatos, contribuições sociais benefícios trabalhistas; e
- e) reter e pagar todos os tributos, honorários e contribuições sociais relativos ao curso regular do negócio.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impedimento ou afastamento temporário de um Diretor que possua atribuições de sua exclusiva responsabilidade, este previamente indicará por escrito outro Diretor que o substituirá no cumprimento de tais atribuições, com exceção ao Diretor Responsável pelos Controles Internos, caso em que o Conselho de Administração deverá eleger um substituto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o Diretor não tenha indicado outro Diretor para substituí-lo, os demais Diretores, ou qualquer outro detentor de poderes de representação da maioria dos acionistas, o farão, conforme decisão a ser tomada em conjunto e documentada por escrito, a qual deverá ser cumprida por todos.

Art. 20 - Compete ao Diretor Responsável pelos Controles Internos ser responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente emitida pelo CNSP e pela SUSEP.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Responsável pelos Controles Internos poderá reunir-se, sempre que considerar necessário, com o Conselho de Administração ou com o Diretor Presidente da Companhia, sem a presença dos demais diretores.

Parágrafo Segundo - O Diretor Responsável pelos Controles Internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, bem como desempenhar as atribuições conferidas ao Comitê de Risco, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio da Companhia, inclusive para fins do Artigo 17 deste Estatuto Social..

Art. 21 - Os Diretores não poderão executar quaisquer dos atos listados neste Estatuto que exija aprovação prévia e escrita do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

### CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, ao qual competirá o cumprimento das obrigações previstas em lei, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de caráter não permanente.

A AU MUNI CIPAL ação a da

Art. 23 - Nos exercícios fiscais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá sua remuneração correspondente. O mandato dos membros do Conselho Fiscal encerrar-se-á na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal deverá ter um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal deverá se iniciar na data da assinatura, em livro próprio, do correspondente instrumento de investidura.

Parágrafo Terceiro - Em caso de incapacidade permanente ou vacância de membro do Conselho Fiscal, e se não houver alternativa para substituir tal membro, o Presidente do Conselho Fiscal deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral para designar o novo membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente, a fim de ocupar a posição do membro impedido ou ausente até o fim de seu mandato.

### ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 24- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 de março, devendo deliberar sobre os assuntos previstos em lei.

Art. 25- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante aviso prévio com 8 (oito) dias de antecedência, sempre que os interesses societários, este Estatuto ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas.

Art. 26 - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas, instaladas e realizadas de acordo com a legislação aplicável e presididas pelo Diretor Presidente ou, diante de sua ausência, por Diretor por ele designado.

Parágrafo Primeiro - O Presidente indicará, dentre os acionistas presentes, um ou mais Secretários.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos, de acordo com a legislação aplicável, sendo desconsiderados os votos em branco.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão ser representados em qualquer Assembleia Geral por um procurador devidamente nomeado nos termos da Lei nº 6.404/76.

# EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 27 - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro MUNI de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações

Art. 28 - O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação ou regulamentação societária em vigor, deverão ser discutidas e votadas na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 31 de março do ano seguinte ao término do exercício social.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras pela Administração da Companhia, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A proposta da Administração de alocação dos lucros da Companhia será considerada parte da declaração de fim do ano fiscal, conforme estabelecido nesse Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A Administração da Companhia deverá preparar balanços intermediários semestrais, podendo preparar em períodos mais curtos de tempo, e aprovar a distribuição de dividendos ou constituir reservas baseados em tais dividendos, respeitando-se as provisões legais e limitações aplicáveis.

- Art. 29- Dos resultados do exercício, conforme apurado pelas demonstrações financeiras acima mencionadas, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o Imposto de Renda e o montante a ser destinado à reserva legal conforme o Artigo 193 da Lei nº 6.404/76. O lucro que porventura se verificar após tais deduções deverá ter a seguinte destinação:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos aos Acionistas, ajustados nos termos da Lei nº 6.404/76, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei;
- retenção de reserva de lucro de acordo com o orçamento de capital disponível, caso essa seja proposta pela Administração da Companhia e aprovada em Assembleia Geral;
   e
- c) o saldo do lucro líquido será distribuído como dividendos, conforme proposto pela Administração da Companhia e deliberado em Assembleia Geral.
- Art. 30- A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, com autorização da Assembleia Geral, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou, ainda, baseado em demonstrações financeiras intermediárias elaboradas por períodos mais curtos, inclusive mensais, conforme as recomendações da Diretoria.
- Art. 31 A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas, conforme previsto em lei, caso tal pagamento seja autorizado pela Assembleia Geral. Os juros

MANUAL OF ANALYMAN STANDERS OF MUNICIPAL STANDERS OF MUNICIPAL STANDERS OF THE STANDERS OF THE

sobre capital próprio estabelecidos nesse artigo poderão ser incluídos no montante de UNICIPA dividendos obrigatórios, de acordo com a legislação aplicável.

### ATOS ULTRA VIRES

Art. 32 - Todas as ações realizadas por qualquer Acionista, administrador ou procurador que violem e/ou não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia, serão nulas e inoperantes em relação à Companhia, respondendo o infrator pela indenização em perdas e danos.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- Art. 33 A Companhia poderá ser transformada de um tipo societário para outro mediante aprovação dos Acionistas representando a maioria do capital social.
- Art.34 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral responsável por nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão durante o período de liquidação e fixar a remuneração aplicável.
- Art.35- Os Acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda deste Estatuto Social, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Art. 36 Qualquer assunto não tratado claramente neste Estatuto Social será resolvido pela Assembleia Geral, conforme estabelecido em lei."

Barueri (SP), 31 de agosto de 2022.

### ASSURANT SEGURADORA S.A.

Adelmo de Moura Machado Presidente José Augusto Gomes Codesso Secretário da Mesa Esta documento foi essimado agutalmente por Jose - un isto Gomes Codosso e Ademo De Moura Machado. Para vantose se assimaturas va ao súa atros nos normanesses munta nom tronsmise o museo 1920 3513 3513 300 0000



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para ventale assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F2A-3F16-0064-07ED ou reaté o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documer to é válido.

Código para verificação: 4F2A-3F16-0064-07ED



### Hash do Documento

8D80B656BF5EAC7A206F7C27CD5249F7308FC91CA788CA0727566401A8BA2865

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2022 é(são) :

⋈ José Augusto Gomes Codesso (Signatário) - 579.002.560-91 em
19/12/2022 12:54 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Augusto Gomes Codesso

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

